TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04.992/07
Objeto: Concurso – Atos de Nomeação – Verificação de Cumprimento de Acórdão
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Aluísio Vinagre Régis

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – CONCURSO PÚBLICO – ATOS DE ADMISSÃO - APRECIAÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93.
Legalidade dos atos de admissão. Concessão dos respectivos registros. Cumprimento de decisão. Assinação de prazo.

ACÓRDÃO AC1 TC 1475/12

Vistos, **relatados e discutidos** os autos do Processo TC nº **04.992/07**, que trata de atos de admissão de pessoal, referente a novas nomeações procedidas pela Prefeitura Municipal de Conde, para vagas oferecidas no concurso público realizado por aquela municipalidade no exercício de 2006, bem como da verificação de cumprimento do Acórdão AC1 TC 761/2009, ACORDAM os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, por unanimidade, na conformidade do voto do relator, em:

1) **declarar o cumprimento** do Acórdão AC1 TC 761/2009;

2) **considerar** legais os atos de admissão decorrentes do concurso público acima mencionado listados no ANEXO I, **concedendo-lhes** os competentes registros;

3) **assinar o prazo** de 60 (sessenta) dias ao Prefeito Municipal do Conde, Sr. Aluísio Vinagre Régis, para que envie a documentação referente à comprovação da efetiva desistência dos candidatos listados no ANEXO II, sob pena de multa e outras cominações legais.

Presente ao julgamento a representante do Ministério Público junto ao TCE/PB.
Publique-se e cumpra-se.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 28 de junho de 2.012.

ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA
CONS. PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA

UMBERTO SILVEIRA PORTO
CONS. RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04.992/07

Objeto: Concurso – Atos de Nomeação – Verificação de Cumprimento de Acórdão
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Aluísio Vinagre Régis

ANEXO I – RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APTOS A CONCESSÃO DE REGISTRO

	Nome	Cargo	Classif.	Port. Nº	Fls. Nº
1.	Fabiano Diniz de Andrade Meira	Fiscal de Obras	06º	146/2009	8640
2.	Rodrigo Bernardo da Silva	Guarda Municipal	31º	164/2009	8620
3.	Heronides Gomes da Silva	Guarda Municipal	32º	165/2009	8621
4.	Widemberg Teixeira Cavalcante	Guarda Municipal	34º	166/2009	8622
5.	Edson dos Santos Vieira	Guarda Municipal	35º	167/2009	8623
6.	Jairison Fernandes da Silva	Guarda Municipal	37º	168/2009	8624
7.	Ismael da Silva Alves	Guarda Municipal	38º	169/2009	8625
8.	Marconi Edson dos Santos	Guarda Municipal	39º	170/2009	8626
9.	Fernando Tomaz da Silva	Guarda Municipal	41º	171/2009	8627
10.	Rogéria Firmino	Inspetor Educacional	02º	117/2009	8603
11.	Veronice Araújo Pessoa	Técnico em Enfermagem	13º	422/2010	8708
12.	José Ricardo do Nascimento	Vigilante	26º	423/2010	8708
13.	Jossandro Carneiro da Silva	Vigilante	27º	424/2010	8708
14.	Marcos Antônio Marinho Filho	Vigilante	28º	425/2010	8708
15.	Rubenilda Barbosa da Silva	Vigilante	29º	426/2010	8708
16.	Joelson Lino de Oliveira	Vigilante	30º	427/2010	8708/8709
17.	Jolene Rocha Bezerra	Professor A	71º	118/2009	8581
18.	Tânia Maria Cristina Santos	Professor A	72º	093/2009	8590
19.	Maria Genilda Santos de Souza	Professor A	73º	097/2009	8583
20.	Walma Laene Ferreira	Professor A	74º	101/2009	8589
21.	Érika Mendes Jorge de Souza	Professor A	75º	095/2009	8585
22.	Erivaneide da Silva	Professor A	76º	096/2009	8584
23.	Ester Alexandrina da Silva	Professor A	77º	099/2009	8587
24.	Cristiane Marinho da Costa	Professor A	78º	111/2009	8582
25.	Jamile Soares Lopes Azevedo	Professor A	79º	102/2009	8588
26.	Ana Cristina Silva de Souza dos Santos	Professor A	80º	098/2009	8586
27.	Maria Verônica Martins de Lira	Professor A	121º	445/2010	8736
28.	Ângela dos Anjos Galvão Félix	Professor A	122º	446/2010	8736
29.	Janaína da Costa Santos	Professor A	124º	441/2010	8736
30.	Maria Auxiliadora Soares Ferreira	Professor A	125º	428/2010	8709
31.	Ana Cristina Souza da Silva	Professor A	127º	443/2010	8736
32.	Fabiana Mendes de Alcântara	Professor A	128º	440/2010	8736
33.	Tânia Cristina Azevedo dos Santos Marques	Professor A	129º	438/2010	8735
34.	Cláudio Luis Isidro da Silva	Professor de Ed. Física	9º	094/2009	8635
35.	Anna Carla Silva de Queiroz	Professor de História	6º	100/2009	8602
36.	Jociane da Silva Bandeira	Professor de Ciências Biológicas	6º	439/2010	8736
37.	Ylkelaine de Lima Santos	Professor de Educação Artística	5º	442/2010	8736
38.	Maria Amável Gondim de Oliveira	Professor de Educação Artística	6º	450/2010	8799
39.	José Caetano	Professor de Língua Portuguesa	19º	444/2010	8736
40.	Iremar Montenegro da Silva	Motorista	21º	429/2010	8709
41.	Beatrícia da Silva Santos	Assistente Social	5º	435/2010	8735

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04.992/07
Objeto: Concurso – Atos de Nomeação – Verificação de Cumprimento de Acórdão
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Aluísio Vinagre Régis

ANEXO II – RELAÇÃO DOS CANDIDATOS QUE ESTÃO PENDENTES DE COMPROVAÇÃO DE DESISTÊNCIA

Item	Cargo	Classif.	Nome
01	Professor de Instrumento e Canto*	4º	Adjan Paulo da Silva
02	Fiscal de Obras	8º	Tales de Oliveira Soares
03	Agente Administrativo	8º	José Fausto Rodrigues de Oliveira
		9º	Jeane Borges da Silva
		10º	Galtieri Figueiredo
04	Técnico em Análises Clínicas	1º	Diógenes Soares da Costa
05	Técnico em Enfermagem	16º	Maria Helena Vasconcelos de Araújo
06	Enfermeiro	1º	Joseria Muniz de Melo
07	Supervisor Escolar	11º	Maria Socorro Araújo de Moura
08	Guarda Municipal	43º	Nilvamir da Silva Simões
		47º	Wescley Perivaldo Victor da Silva
		49º	Márcio Rodrigues da Silva

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04.992/07
Objeto: Concurso – Atos de Nomeação – Verificação de Cumprimento de Acórdão
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Aluísio Vinagre Régis

RELATÓRIO

Trata-se do exame da legalidade das novas nomeações procedidas pela Prefeitura Municipal de Conde, para vagas oferecidas no concurso público realizado por aquela municipalidade no exercício de 2006.

A 1ª Câmara, em sessão realizada dia 26/03/2009, através do Acórdão AC1 TC 761/2009, fls. 8.534/8.542, **julgou** regular o mencionado concurso, **concedendo** registro aos atos de admissão dos servidores discriminados no anexo I, e **fixou** o prazo de 60 dias ao Prefeito Municipal para apresentação da documentação referente à comprovação da efetiva exoneração dos servidores Susanete Cruz Ferreira Raulino e Fabiano da Silva Bento.

Devidamente notificada, a autoridade competente apresentou a documentação de fls. 8.546/8.645, 8.652/8.702, tendo a Auditoria, após análise de fls. 8.646/8.648 e 8.704/8.706, concluído pelo cumprimento do Acórdão AC1 TC 761/09, pela regularidade dos atos de nomeação dos servidores Fernando Tomaz da Silva e Ana Cristina Silva de Souza dos Santos, bem como dos demais servidores listados à fl. 8.706.

Foram enviados novos atos de admissão, através dos Docs. TC nº 849/11 (fls. 8.707/8.802) e TC nº 01.598/11 (fls. 8.806/9.163). A Divisão de Auditoria de Gestão de Pessoal - DIGEP, em seu relatório final de fls. 9.164/9.168, informou que ficaram pendentes de registro algumas nomeações (anexo 1 – relatório às fls. 8.704/8.706 e item 1 – relatório às fls. 8.803/8.805), além de apontar como mácula a não comprovação da desistência dos candidatos abaixo relacionados, levando a irregularidade na nomeação dos candidatos que os sucederam na ordem de classificação:

Item	Cargo	Classif.	Nome
01	Professor de Instrumento e Canto*	4º	Adjan Paulo da Silva
02	Fiscal de Obras	8º	Tales de Oliveira Soares
03	Agente Administrativo	8º	José Fausto Rodrigues de Oliveira
		9º	Jeane Borges da Silva
		10º	Galtieri Figueiredo
04	Técnico em Análises Clínicas	1º	Diógenes Soares da Costa
05	Técnico em Enfermagem	16º	Maria Helena Vasconcelos de Araújo
06	Enfermeiro	1º	Joseria Muniz de Melo
07	Supervisor Escolar	11º	Maria Socorro Araújo de Moura
08	Guarda Municipal	43º	Nilvamir da Silva Simões
		47º	Wescley Perivaldo Victor da Silva
		49º	Márcio Rodrigues da Silva

Instado a se manifestar, o órgão ministerial, através de cota de fl. 9.169, em síntese e diante das constatações da Auditoria, pugnou pela **fixação de prazo** ao atual Prefeito do Conde, exortando-o a apresentar comprovação da desistência dos candidatos indicados pelo Corpo técnico desta Corte, sob pena de aplicação da multa legal.

É o relatório

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 28 de junho de 2.012.

Cons. ***UMBERTO SILVEIRA PORTO***
Relator

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 04.992/07
Objeto: Concurso – Atos de Nomeação – Verificação de Cumprimento de Acórdão
Relator: Cons. Umberto Silveira Porto
Responsável: Sr. Aluísio Vinagre Régis

VOTO

Diante do exposto,

VOTO para que os senhores Conselheiros, membros da 1ª Câmara deste Tribunal do Estado da Paraíba:

1) **declarem o cumprimento** do Acórdão AC1 TC 761/2009;

2) **considerem** legais os atos de admissão dele decorrentes, listados no ANEXO I, **concedendo-lhes** os competentes registros;

3) **assinem o prazo** de 60 (sessenta) dias ao Prefeito Municipal do Conde, Sr. Aluísio Vinagre Régis, para que envie a documentação referente à comprovação da efetiva desistência dos candidatos listados no ANEXO II, sob pena de multa e outras cominações legais.

É o voto.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 28 de junho de 2.012.

Cons. ***UMBERTO SILVEIRA PORTO***
Relator